

2017

CREFACEM - FINANCIAMENTO PRÓPRIO



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCO
FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE
SORRISO/MT
JAN/2017



CREFACEM – FINANCIAMENTO PRÓPRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO - FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE

Art. 1º Este **Regulamento** tem por objetivo normatizar o CREFACEM, que vem a ser o financiamento próprio da Fundação Educacional Claudino Francio - Faculdade Centro Mato-Grossense–FACEM, nos termos das normas legais e regimentais e em conformidade com as diretrizes fixadas pelos membros do Conselho Diretor.

Art. 2º O CREFACEM é um programa de financiamento estudantil de cunho social e com natureza contábil, que visa ampliar as condições de acesso ao ensino superior, mediante a dilação do prazo para o pagamento do custo do curso, proporcionando ao Estudante até o dobro do período do curso para quitar uma proporção do valor das mensalidades.

Art. 3º Os benefícios do programa do CREFACEM terá vagas limitadas e contemplarão estudantes dos cursos da FACEM.

Art. 4º Para o Estudante participar do CREFACEM deverá observar as condições abaixo:

- I- Ser aluno da Graduação.
- II- Apresentar toda documentação necessária exigida.

Art. 5º Não poderão ser contemplados pelo CREFACEM os Estudantes que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

- I - Alunos com bolsa ou algum tipo de desconto.
- II - Alunos FIES.

Art. 6º Da documentação exigida do Estudante:

I – RG.

II – CPF.

III – Comprovante de residência.

IV – Comprovante de renda de 01 (um) salários mínimos.

Art. 7º Para participar do processo de classificação para o CREDFACEM o Estudante deverá entregar toda a documentação exigida na Secretaria de Registros Acadêmicos.

Art. 8º A relação dos aprovados à concessão do CREDFACEM será divulgada pela Secretaria de Registros acadêmicos em até 07 dias úteis, devendo o Estudante procurar a Secretaria da FACEM para assinatura do respectivo contrato de financiamento de suas mensalidades.

Art. 9º O CREDFACEM será formalizado através do respectivo “Contrato de Financiamento Estudantil” a ser firmado entre o Estudante e a FACEM.

Art. 10º A proporção das mensalidades objeto do CREDFACEM - cujos respectivos valores estarão previstos em “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” firmado semestralmente -, serão acumuladas e contabilizadas ao longo do curso na forma prevista abaixo:

I - O Estudante pagará mensalmente à FACEM a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso vigente à época de cada pagamento; deixando como saldo devedor acumulado o percentual remanescente de 50% (cinquenta por cento).

Art. 11 A renovação semestral do CREDFACEM é automática, porém, é obrigatório que o Estudante esteja adimplente com as suas mensalidades, tendo em vista que o pontual cumprimento das obrigações por parte do Estudante é condição essencial para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do programa.

Art. 12 Caso o Estudante venha a reprovar e precisar realizar disciplinas de dependência, os valores destas disciplinas não poderão fazer parte do CREDFACEM, devendo haver o pagamento integral das mesmas.

Art. 13 O CREDFACEM contempla somente o valor das mensalidades; sendo assim, deverão ser pagos integralmente pelo Estudante os serviços extraordinários solicitados, tais como: exames de segunda chamada, 2º via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações atestados, históricos, etc. todo e qualquer outro documento caso sejam cobrados.

Art. 14 O saldo devedor a ser objeto do CREDFACEM deverá ser apurado no momento da conclusão do curso, mediante a observância dos seguintes critérios:

I - O importe total do financiamento corresponde à soma acumulada dos percentuais das mensalidades que o Estudante deixou de pagar ao longo do curso na forma prevista no art. 10, sendo o respectivo saldo total remanescente integralmente parcelado na quantidade de parcelas de opção do Estudante.

II - Para efeito contábil de obtenção do importe total do financiamento na forma indicada no item “I” deste artigo, deverá ser considerado o valor monetário da mensalidade praticado no último semestre frequentado pelo Estudante.

III - O valor total do financiamento poderá ser dividido pelo Estudante em até o dobro do tempo mínimo necessário para integralização do curso, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado no mês seguinte à conclusão do curso.

IV - Sobre o saldo devedor remanescente não será aplicado juros de qualquer natureza; exceto no caso de inadimplência.

V - O valor das parcelas do financiamento será reajustado anualmente mediante a aplicação de correção monetária obtida pela variação acumulada do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro índice que vier a substituí-lo.

VI - No caso de inadimplência, sobre o valor da(s) parcela(s) pendente(s) de pagamento incidirá multa moratória de 2% (dois) por cento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento, sem prejuízo do reajuste anual previsto no item “V” deste artigo.

VII – As condições do parcelamento deverão ser formalizadas através de termo próprio a ser firmado entre o Estudante e a FACEM na ocasião da conclusão do curso, o qual será parte integrante do “Contrato de Financiamento Estudantil”.

VIII – Em caso de desistência, abandono ou trancamento o início do pagamento do financiamento será imediato sendo cobrado o valor integral da dívida, nestes casos o aluno perde o direito ao financiamento.

Art. 15 O programa de financiamento próprio da FACEM poderá ser extinto, limitado ou cancelados a qualquer momento, sendo que os contratos firmados até a essa data serão respeitados.

Sorriso, janeiro de 2017.